

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



GABINETE DO VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR-PSB
Rua: Belém nº 139 – Embratel CEP. 78905-21 Tel. 3222-6897 e-mail:
vereadordasilvadosinttrar@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3826/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/12/18 Horário 14:27h

“Dispõe sobre a divulgação, por meio da Internet, do cronograma de serviços públicos como: drenagem, pavimentação, tapa buracos, iluminação, conservação de praças e parques, roçagem de mato nos diversos Bairros e Distritos do Município e a manutenção das estradas vicinais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

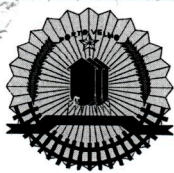
Art. 1º O Município de Porto Velho divulgará por meio da Internet, em seu site oficial, o cronograma de serviços públicos previstos para os diversos bairros e distritos da capital, indicando: o tipo e o descritivo dos serviços resumidamente, o período em que serão realizados, preferencialmente com as respectivas datas, a localização exata da execução dos serviços e a indicação dos pontos de referência.

Parágrafo Único – Nos casos em que o logradouro no qual os serviços serão executados não possuir nome oficial, será divulgada/publicada foto do local a fim de facilitar a sua identificação.

Art. 2º Os serviços que deverão ser divulgados são:

I - tapa buracos;

II – drenagem;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



- III – pavimentação;
- IV – conservação de praças e parques;
- V – obras de revitalização em geral;
- VI - limpeza de entulho;
- VII – limpeza de ruas com patrulha mecanizada;
- VIII – cascalhamento;
- IX - manutenção das estradas vicinais.

Art. 3º Qualquer alteração no cronograma de serviços públicos deverá ser noticiada no site do Município, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no art. 1º, desta Lei.

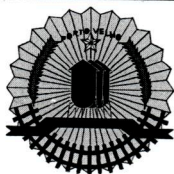
Art. 4º A divulgação de que trata esta Lei poderá ser realizada por profissional dos quadros da Administração Pública, cujas atividades estejam voltadas para a transparência das ações públicas.

Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de dezembro de 2018.


DA SILVA DO SINTTRAR
VEREADOR - PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo demonstrar à toda população os serviços e os dias que os mesmos serão realizados nos diversos bairros e distritos da cidade, como forma de prevenção de eventuais transtornos ao trânsito local por conta das obras.

Além disso, visa também dar transparência e publicidade para toda a população dos serviços que estão sendo realizados pelo Poder Público Municipal e centralizar as informações para dar maior facilidade e visibilidade, tendo em vista que a publicidade é um princípio da Administração Pública, previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Por tais razões, verifica-se a importância do presente projeto de Lei, visando o bem estar de toda a população.

Assim, rogamos aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de dezembro de 2018.


DA SILVA DO SINTRAR
VEREADOR – PSB